

01-0669/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 669/2015 DE 01/12/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. REIS (PT)

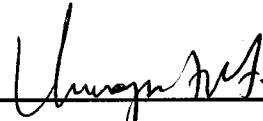
Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A SEMANA DOS DESBRAVADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

COMPETÊNCIA:
COMISSÕES

Arquivado em 20/12/2016



Chefe de Seção

UIRAPURU M.F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

01669/15
MARIA A. M. G. NIKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

PROJETO DE LEI nº

PL
669/2015

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **SEMANA DOS DESBRAVADORES**, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

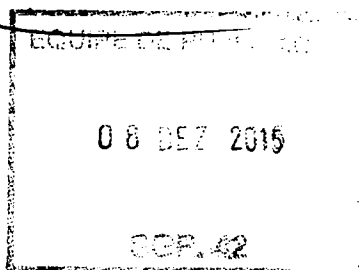
"(...) – 15 a 20 de setembro:

A Semana dos Desbravadores, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES**

2 de março de 2015
Proc. nº 01-669 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

JUSTIFICATIVA

A SEMANA DOS DESBRAVADORES refere-se ao evento realizado pelo Clube dos Desbravadores, que é um departamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes situadas na faixa etária entre 10 e 15 anos.

Faz parte do programa oficial da Igreja Adventista desde 1950. Mundialmente o Clube de Desbravadores faz parte do Ministério Jovem da IASD, que tem como diretor o australiano Gilbert Cangy.

Essa semana será importante para marcar o trabalho realizado pelos mais de 50 mil voluntários brasileiros responsáveis pelo trabalho social e cultural que acontece nos mais de 5.539 clubes de Desbravadores com mais de 150 mil participantes.

Há mais de 50 anos os clubes de desbravadores mantêm jovens, crianças e adolescentes longe de drogas, do álcool e perto da natureza e em contato com ações sociais importantes.

No Brasil, esse projeto realiza encontros todos os sábados e domingos com crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos que se desenvolvem nas áreas físicas, mental, social e espiritual.

Hoje são 5.539 clubes em todos 27 estados brasileiros e o Distrito Federal com a participação de mais de 150 mil desbravadores cadastrados. Estes juvenis e adolescentes são de qualquer classe social, religião ou crença.

Grande parte do programa do clube de desbravadores é construído em torno de atividades físicas. Segundo o manual do clube de desbravadores, o foco nisto explica-se porque "os jovens entre 10 e 15 anos de idade estão num estágio de crescimento e desenvolvimento físico muito rápido". Segundo a filosofia do clube, atividades que envolvam ação, aventura, desafio e atividades em grupo, "oferecem oportunidades para o desenvolvimento de novas atitudes e habilidades que produzem o crescimento pessoal, de equipe e espírito de comunidade", que ainda de acordo com a filosofia do programa, fazem parte do tripé da "cidadania e lealdade" que prega o respeito para com "Deus, Sua criação, e Sua igreja".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES**

Proc. nº 3
do proc. nº 01-661 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Enquanto o clube de desbravadores existe principalmente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também reunir pais e membros da igreja através de um envolvimento ativo com o clube. O objetivo deste envolvimento é corrigir (ou fazer desaparecer) a lacuna entre gerações aproximando juvenis e adultos, para que trabalhem e se divirtam juntos em um vínculo de experiência comum.

Toda a filosofia dos desbravadores é construída sobre a premissa de que "os juvenis e as crianças aprendem melhor pelo exemplo, ao invés dos preceitos". A forma como veem os líderes e os valores dos pais é utilizada como um modelo espiritual e social a ser seguido. Com isto espera-se desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor, carinho e determinação, sobressaltando estes em todas as atividades desenvolvidas. A filosofia educacional do clube, destaca ainda que os juvenis aprendem mais efetivamente numa atmosfera positiva, feliz e segura.

Segundo a Conferência Geral da Igreja Adventista do Sétimo Dia, "a atitude dos dirigentes do clube é, portanto, um ingrediente vital em garantir o sucesso e a eficácia deste ministério para a juventude, pois será ele um dos principais modelos a ser seguido pelos juvenis".

Os clubes de desbravadores:

- Ajudam crianças e adolescentes a desenvolverem ações e descobrirem suas preferências e aptidões em 475 especialidades nas áreas de natureza, serviços à comunidade, recreação, domésticas, atividades manuais, saúde, ciência, agricultura e profissionais;
- Mantêm crianças e adolescentes longe das drogas lícitas e ilícitas por meio de ensino regular;
- Envolvem os participantes em atividades comunitárias como apoio em ações de doação de sangue, atendimento em situações de emergência, doações de mantimentos para população carente, participação em campanhas de vacinação e de orientação contra doenças que ameaçam a saúde pública.

Esse projeto é uma iniciativa dos adventistas do sétimo dia em atividades de coordenação das equipes, aconselhamento e organização dos acampamentos e outros eventos.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público.



4

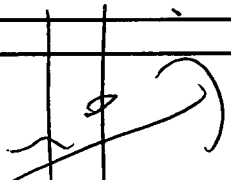
09, 12

2015 (a)

19.190

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.



PRÉSIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

00 FEB 20 1965

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

10/12/15

Ala

22/01/15

16

11

Liria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 05
Proc. Nº. 669/15
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0669/15

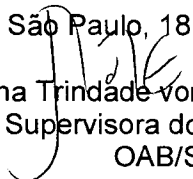
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia *em substituição*
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Doc. N° 669/15
Alexandra Labaki
RF. 11.136

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII – na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

- a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;
- b) o Dia do Distrito de Jaraguá;
- c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/01/16 às 16h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11/335 SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Barros

Para
Sala de
Legislação
Em 18 02 2016

Obs. O prazo para a apresentação é de 5 dias,
nos termos do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/03/16 AO 15:00 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 103 ÀS 13 H ASS: Al

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Teden

Para
Sala de
Legislação
Em 22 03 2016

Obs. O prazo para a apresentação é de 5 dias,
nos termos do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/03/16 AO 16 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA ÀS H ASS:

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-669 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR
646/2016

pl0669-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0669/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Semana dos Desbravadores, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente do dia 15 a 20 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0669/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, a Semana dos
Desbravadores, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0669-15

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-669 de 20 15
João Campos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

"- 15 a 20 de setembro:

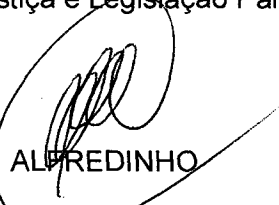
a Semana dos Desbravadores, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores."(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

27/4/2016.


ARI FRIEDENBACH

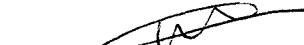

ALFREDINHO

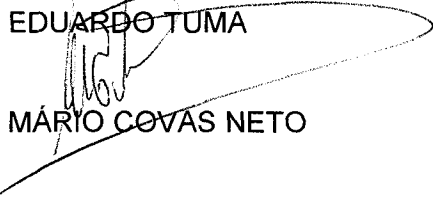
ARSELINO TATTO


CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/04/2016
Pág. 187 Col. 4
Conferido [assinatura]

À Comissão de Educ
Em 28/04/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 11/05/16 às 17h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

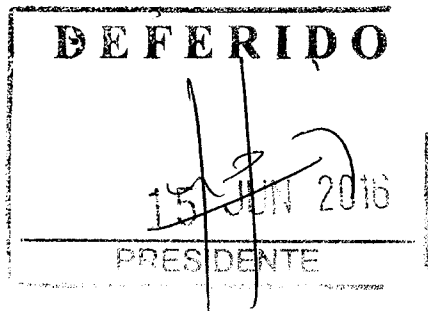
Ao Vereador / A Vereadora

João Modesto
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
em 11/05/2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue em juntado s, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha(s)
nº 12 e 13. Em 20/06/16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº -12- do Proc.
Nº 01-0669 de 2015
Rubem Davi Romancini
RF. 11257 - SGP. 12

REQUERIMENTO nº

RDS
1006/2016

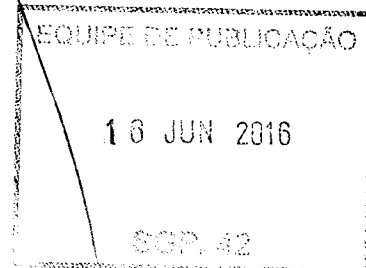
REQUEIRO, na forma regimental seja incluído como coautor no PL 669/2015 que cria o **DIA DOS DESBRAVADORES**, de minha autoria, o nobre Vereador REIS, conforme anuência concedida.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADORA**

Coautor:

**REIS
VEREADOR**



13:46 15/06/2016 014781 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À Comissão de:
EDUC
16 / 06 / 16

~~Antônio Isoldi Caleari~~
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1066/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 669/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Edir Sales, "Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a referida Semana refere-se ao evento realizado pelo Clube dos Desbravadores, que é um departamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) e que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes situadas na faixa etária entre 10 e 15 anos. O presente projeto, além de propor uma celebração, também tem como objetivo a realização de um evento organizado pelos seus idealizadores.

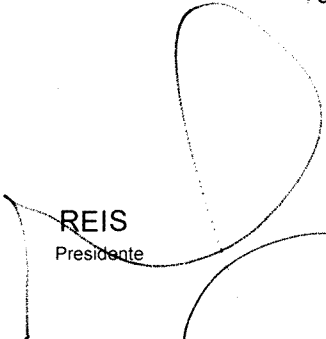
Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente** à propositura, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.16.

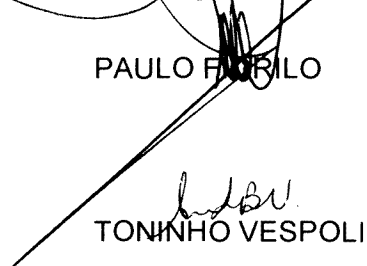

CLAUDINHO DE SOUZA

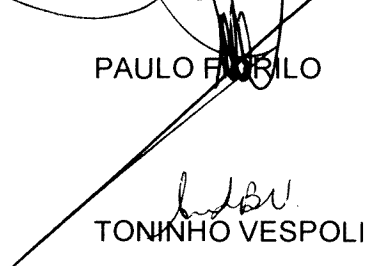
Pr. EDEMILSON CHAVES


ELISEU GABRIEL


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA
Relator


PAULO FURILO


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 06 / 16

página 113 coluna 04

Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 20 / 06 / 16
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO SGP.
EM 23 / 06 / 16
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 / 06 / 16
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)

14 a — e folha de informação
sob nº — 21 / 10 / 16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11	do Processo
nº 91.663	de 2015
Roberto César Gonçalves	
RF 101.252	

PAR

1421/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2015

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Reis, visa alterar a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, a ser realizada, nos dias 15 a 20 de setembro, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo, "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Ota

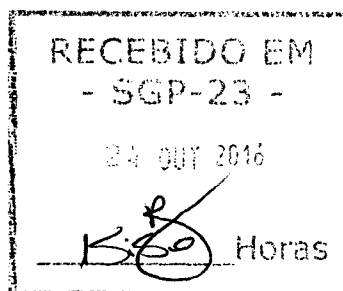

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1454/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21 / 10 / 2016
Pág. 64 Col. 3ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

21 / 10 / 2016
Página(s) 63 Coluna(s) 4ª

Conferido por [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

São Paulo 21/10/16

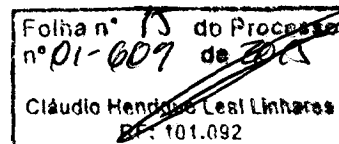
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de
informação sob nº 22 20.12.16
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



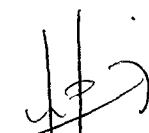
São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2571/2016

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 30 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 669/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

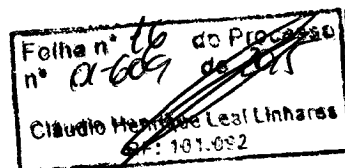

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 669/15)
(VEREADORES EDIR SALES – PSD E REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, e dá outras providências.

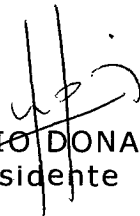
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 15 a 20 de setembro: a Semana dos Desbravadores, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores.” (NR)

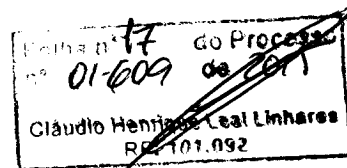
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de dezembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

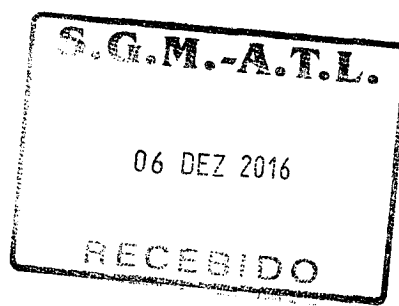


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2571, de 1º/12/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 669/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Reis (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 704.875.1



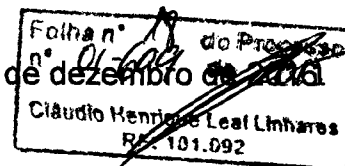
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 273 | 16

Ref.: OF-SGP-23 nº 2571/2016

São Paulo, 15



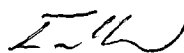
DOCREC

953/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 669/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, tendo-lhe sido reservado o número 16.597.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.597

13:44 16/12/2016 016569
Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23
16/12/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

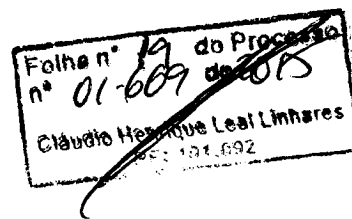
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
16.05 10:00

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2882/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.597, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 669/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Reis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

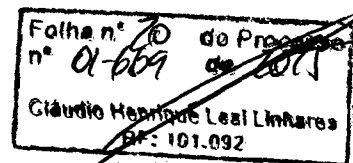

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.597 DE 15 DEZEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 669/15)
(VEREADORES EDIR SALES – PSD E REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana dos Desbravadores, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 15 a 20 de setembro: a Semana dos Desbravadores, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

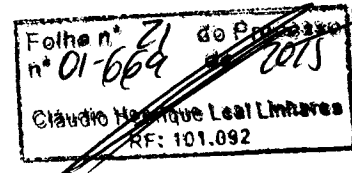

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
20 / 12 / 2016
página 103 col. 2ª
Conferido:

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2882/2016, de 16/12/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.597, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 669/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Reis.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

19/12/16
SGM/ATL
RF: 793.092.5
Albertina Florentina de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-669 de 20 15, 20, 12, 16 (a)

~~Carlos Henrique Leal Lemos~~
~~Assistente Parlamentar~~

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/12/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 23 20.12.16

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-669 de 2015 20/12/2016

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 20/12/2016
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234